

## **Sintunesp conquista Vale Trans. Reivindicação consta na Pauta Específica e beneficia servidores que usam veículo próprio**

No dia 5/9/2005, foi publicada no Diário Oficial de São Paulo a Portaria Unesp 485, dispondo sobre a aplicação do Vale Trans-Individual. Trata-se de uma reivindicação apresentada e cobrada inúmeras vezes pelo Sintunesp, sendo parte da Pauta Específica da categoria.

A reivindicação foi fruto da constatação de que uma parcela expressiva da categoria estava sendo prejudicada pelo não recebimento do Vale Transporte, devido ao uso de veículo próprio para transporte ao local de trabalho. Assim, em setembro de 2006, o Sintunesp apresentou à Reitoria a proposta de que estes servidores passassem a receber uma espécie de vale combustível. Diante das sucessivas cobranças do Sindicato, a Reitoria sempre alegava problemas técnicos para a concessão do benefício.

A publicação da Portaria, agora, encerra o processo e faz justiça com os servidores. De acordo com o texto, que segue abaixo, o servidor terá direito ao Vale Trans-Individual correspondente ao valor que percebe ou tem direito a perceber como usuário do transporte coletivo urbano. Os créditos serão feitos em cartão eletrônico.

A Portaria diz que “será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, docente ou pesquisador que estiver no exercício de suas funções na Universidade, com remuneração mensal bruta de até seis vezes o valor do Nível I, Grau I da Escala de Vencimentos - Funções Efetivas, correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho a que se refere o inciso I do art. 13 da Resolução UNESP 37/98, proporcionalizada de acordo com a jornada semanal de trabalho para qual o beneficiário foi nomeado/admitido/contratado.”

A seguir, a íntegra da Portaria:

### **Universidade Estadual Paulista**

#### **REITORIA**

#### **Portaria Unesp-485, de 4-9-2008**

#### *Dispõe sobre a aplicação do Vale Trans –Individual*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, de acordo com o inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, combinado com o artigo 2º da Resolução Unesp-53-88, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O benefício Vale Trans - Individual será concedido sob a forma de cartão magnético, devendo ser utilizado exclusivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículo próprio, exceto no deslocamento em intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - O Vale Trans - Individual é aplicável como alternativa ao transporte coletivo urbano, quando este não atender às necessidades do servidor.

§ 2º - Fica vedada a acumulação do benefício com o Vale-Transporte (Vale Trans-Coletivo).

Artigo 2º - O servidor terá direito ao Vale Trans – Individual correspondente ao valor que percebe ou tem direito a perceber como usuário do transporte coletivo urbano.

§ 1º - Em municípios não atendidos por transporte coletivo urbano, o valor da tarifa, usado como base para o pagamento do Vale Trans - Individual, será o da tarifa aplicada no município mais próximo onde haja uma Unidade Universitária da UNESP.

§ 2º - Em municípios com mais de um valor de tarifa de transporte coletivo, será aplicado o menor valor quando não for possível identificar o itinerário do servidor.

Artigo 3º - O Vale Trans - Individual será concedido através de créditos em cartão magnético.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido em pecúnia na eventualidade de haver problemas com o fornecimento de créditos no cartão magnético.

Artigo 4º - Será considerado beneficiário o servidor técnico-administrativo, docente ou pesquisador que estiver no exercício de suas funções na Universidade, com remuneração mensal bruta de até 6 (seis) vezes o valor do Nível I, Grau I da Escala de Vencimentos - Funções Efetivas, correspondente à jornada de 40 horas semanais de trabalho a que se refere o inciso I do art. 13 da Resolução UNESP 37/98, proporcionalizada de acordo com a jornada semanal de trabalho para qual o beneficiário foi nomeado/admitido/contratado.

§ 1º Para o cálculo da remuneração mensal, de que trata o caput deste artigo, deverão ser excluídos: salário-família; salário-esposa; gratificação pela prestação de serviços extraordinários; um terço do salário normal a título de férias, previsto na Constituição; gratificação de trabalho noturno; diárias; ajuda de custo; e parcelas de qualquer natureza recebidas com atraso.

§ 2º - O servidor receberá o benefício uma única vez, ainda que acumule legalmente cargo ou função na UNESP.

§ 3º - O valor do benefício não será incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não haverá incidência de contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias ou indenizatórias.

Artigo 5º - O benefício será concedido mensalmente e corresponderá a 22 dias.

§ 1º - Os servidores que, em função da atividade adotam regime de turno e ou plantões, terão direito a receber o valor de

Vale Trans - Individual equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Para apuração do direito ao benefício será considerada a frequência apresentada pelo servidor.

Artigo 6º - O benefício indevidamente recebido será restituído no mês subsequente, de uma só vez.

Parágrafo único. A restituição do valor do benefício, em caso de rompimento do vínculo empregatício, dar-se-á quando da quitação das verbas rescisórias.

Artigo 7º - Não será concedido Vale Trans - Individual nas ausências e afastamentos do servidor, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, com exceção de:

- a) Convocação para Júri;
- b) Licença gestante;
- c) Licença para portadores das doenças abaixo arroladas, após apresentação de laudo pericial emitido pelo PGSST -

Programa Geral de Saúde e Segurança do Trabalhador:

- \* Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)
- \* Alienação mental;
- \* Cardiopatia grave;
- \* Cegueira;
- \* Contaminação por radiação;
- \* Doença de Parkinson;
- \* Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- \* Esclerose múltipla;
- \* Espondiloartrose anquilosante;
- \* Hanseníase;
- \* Nefropatia grave;
- \* Fibrose cística (Mucoviscidose);
- \* Hepatopatia grave;
- \* Neoplasia maligna (Câncer);
- \* Paralisia irreversível e incapacitante.

d) Doação de sangue, desde que mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora;

e) Participação em atividades tipificadas como de formação ou aperfeiçoamento, ou ainda em grupos, equipes ou comissões de trabalho, instituídos pela Universidade, mediante comprovação, desde que não seja beneficiado com transporte fornecido pela UNESP ou Associação de Servidores local.

Artigo 8º - Deixará de receber o benefício o servidor:

I - com remuneração superior ao valor do teto fixado para recebimento da vantagem, nos termos do art. 5º desta portaria;

II - que passar a dirigir-se ao trabalho através de transporte coletivo urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

III - que se servir de transporte fornecido pela Universidade ou pela Associação de Servidores local;

IV - que se utilizar de serviços de transporte seletivo ou especial;

V - que residir nas dependências da UNESP;

VI - que estiver prestando serviço em outro órgão, fora do âmbito da Universidade.

Artigo 9º - Não fará jus ao benefício o servidor aposentado e novamente admitido, cuja soma da remuneração e dos proventos da aposentadoria ultrapassar o teto a que se refere o art. 5º desta portaria.

Artigo 10 - O pagamento do valor referente ao custo da emissão da segunda via do cartão, em caso de quebra, roubo ou extravio, será efetuado mediante desconto em folha de pagamento, e, autorização do servidor.

Artigo 11 - Para o exercício do direito de receber o Vale Trans - Individual o servidor deverá requerer ao órgão de pessoal da Unidade em que está lotado, por escrito, formulário próprio, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

a) seu endereço residencial, devidamente comprovado;

b) percurso e meio de transporte correspondente mais adequado ao seu deslocamento residência-trabalho-residência;

c) declaração de que não se utiliza de outro meio de transporte para seu deslocamento ao trabalho.

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias citadas nos itens a, b e c, sobre pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º No caso de o comprovante de residência estar em nome de terceiros, o titular da residência deverá declarar, por escrito, que o beneficiário reside em seu endereço, anexando cópia da carteira de identidade.

§ 3º O servidor optante pelo Vale Trans - Individual somente fará jus ao benefício a partir do mês seguinte ao solicitado.

Artigo 12 - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale Trans - Individual constitui falta grave e deverá ser apurada de imediato, por meio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação de penalidade administrativa correspondente, reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente e cancelamento do fornecimento dos benefícios, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Artigo 13 - Os créditos poderão ser acumulados, desde que não ultrapassem o equivalente a 03 (três) meses de crédito.

Parágrafo único. O cartão não poderá ser recarregado, em caso de o crédito ultrapassar o valor correspondente ao fixado no caput do artigo, até que o saldo seja reduzido.

Artigo 14 - Compete ao órgão de pessoal averiguar periodicamente o extrato do cartão magnético utilizado pelo servidor.

§ 1º - O saldo restante será complementado, no mês subsequente ao da utilização do benefício, até atingir o limite correspondente a 02 (dois) deslocamentos diários, conforme disposto no Artigo 3º desta portaria.

§ 2º - A não utilização do Vale Trans - Individual, por período igual ou superior a seis meses, implicará em cancelamento do benefício.

Artigo 15 - A concessão do benefício terá co-participação do servidor, a ser processada em folha de pagamento mediante aplicação do percentual de reembolso sobre o valor mensal do benefício a ser percebido, por meio da utilização da Tabela de Reembolso, fixada com base na remuneração a que se refere o art. 5º desta portaria, conforme segue:

Tabela de Reembolso

Valor do Nível I Grau I da Escala de Vencimentos Funções

Efetivas, a que se refere o artigo 5º Percentual de Co-Participação do Servidor Reembolso

Até 2 6% sobre o valor do benefício

Acima de 2 até 3 8% sobre o valor do benefício

Acima de 3 até 4 10 % sobre o valor do benefício

Acima de 4 até 5 12% sobre o valor do benefício

Acima de 5 até 6 14% sobre o valor do benefício

Artigo 16 - O disposto nesta portaria aplica-se ao servidor de outros órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Estado de São Paulo, da União, de outros Estados ou Municípios, que estiver prestando serviços nesta Universidade, desde que, comprovadamente, não receba o mesmo benefício no órgão de origem.

Parágrafo único. Para fins de apuração do teto a que se refere o art. 5º desta portaria, será considerada a somatória dos valores da remuneração mensal percebida pelo servidor no órgão de origem com a remuneração percebida nesta Universidade, quando for o caso.

Artigo 17 - O descumprimento das normas aqui estabelecidas, após apuração por meio de processo administrativo, acarretará, ao responsável, em devolução ao erário do valor indevidamente despendido, sem prejuízo, se for o caso, de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Artigo 18 - Caberá a Pró-Reitoria de Administração expedir instruções relativas a operacionalização desta portaria.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 20 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Processo 2625/50/1/2007).